



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE COMPRAS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu(sua) Ordenador(a) de Despesas designado(a) pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do dia 17 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço por Item**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o que consta no Processo nº 59242.000078/2017-81.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 13/07/2017.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 25/07/2017.**

**HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente certame licitatório tem como objeto o Contratação de Link de Acesso à Internet

1.2. O objeto a ser contratado contempla a instalação, manutenção e prestação de Serviço de Telecomunicações, por meio de uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem com requisitos mínimos de qualidade, incluindo serviço anti-DDoS, para as instalações do Ministério da Integração Nacional (MI).

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema *Compras Governamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Compras Governamentais*, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações instituídas pela Lei Complementar nº 147/2014, arts. 42 a 49, e do Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições deste Edital e seus anexos, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.6.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.6.4. Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
- 3.6.5. Com o objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- 3.6.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.7. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio e área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sítio de *Compras Governamentais*, em campo próprio definido pelo sistema e entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.5. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

#### **5. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação se enquadra no Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), PO 0003, segundo a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR do Ministério da Integração Nacional.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será permitida a subcontratação.

## 7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **25/07/2017 às 09:00h (horário de Brasília)**.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. Valor do item;

7.6.2. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, indicando no que for aplicável, a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação; produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade; prazo de garantia e sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

7.6.3. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.10. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 25 deste Edital.

7.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **09:00h do dia 25/07/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 7.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

8.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

8.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.8. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

11.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



11.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5. **A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 15, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais** através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação”.

11.5.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 11.5.

11.5.2. **A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via Sistema.**

11.5.3. **Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.**

11.6. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário e Acórdão nº 754/2015-Plenário, do Tribunal de Contas da União.**

## 12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço por item**, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

12.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por item**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

12.4. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

12.5. Encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados em cada item.

12.6. Será analisada a proposta final que apresentar preços unitários superiores àqueles constantes do item 7.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, **podendo a proposta ser recusada caso o licitante não adeque os valores ofertados aos preços da planilha do referido quadro.**

12.7. **A proposta das licitantes deve considerar o prazo de 30 meses, sem possibilidade de reajuste antes da possível prorrogação contratual.**

12.8. **Os valores máximos estimados pelo Ministério representam a execução contratual no período de 30 meses.**

12.9. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

12.10. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.13.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo mínimo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.14. **Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente até a apuração de uma

proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### 13. DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER ENCAMINHADA COMO ANEXO

13.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

13.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta;

13.1.2. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos dos materiais e serviços descritos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, inclusive materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, encargos comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na prestação do serviço;**

13.1.3. Os preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

13.2. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

13.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

13.4. Será analisada a proposta final que apresentar preços unitários superiores àqueles constantes do item 7.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, **devendo a proposta ser recusada caso o licitante não adeque os valores ofertados aos preços da planilha do referido quadro.**

13.5. **A proposta das licitantes deve considerar o prazo de 30 meses, sem possibilidade de reajuste antes da possível prorrogação contratual.**

13.6. **Os valores máximos estimados pelo Ministério representam a execução contratual no período de 30 meses.**

13.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

13.10. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

#### **14. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 8.538/2015**

14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

14.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

14.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta "on-line", durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no

subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (habilitação parcial);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

15.3.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. **Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF, ou na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida nos itens 15.10., 15.11., 15.12., documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

15.5. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

15.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

15.7. **Habilitação jurídica:**

15.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

15.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

15.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

15.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**15.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:**

15.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.9.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.9.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;

15.9.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.9.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.10. Como documentação complementar, **todos os licitantes**, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

15.11. **Habilitação Econômico-Financeira: para licitantes cadastrados ou não no SICAF**

15.11.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica;

15.11.2. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

15.12. **Habilitação Técnica:**

15.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços equivalentes aos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do Edital, do(s) qual(is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo;

15.12.2. No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da CONTRATADA.

15.12.3. **Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao do Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de Link de conexão à Internet, incluindo serviço anti-DDoS.**

15.12.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica CONTRATANTE do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro;

15.12.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

15.12.6. Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos para a comprovação das características mínimas exigidas para a qualificação técnica.

15.12.7. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

II - Razão Social da CONTRATADA;

III - Número e vigência do contrato;

IV - Objeto do Contrato;

V - Descrição do trabalho realizado;

VI - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

VII - Local e Data de Emissão;

VIII - Identificação do responsável pela emissão do atestado (Cargo, Contato e Correio Eletrônico)

IX - Assinatura do Responsável pela emissão do atestado.



15.12.8. O pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais ou outros documentos, referente aos atestados apresentados. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

15.12.9. A aceitação da qualificação técnica deste(s) Atestado(s), fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, podendo inclusive, ser solicitado visita técnica a ser realizada no local a critério do Ministério da Integração Nacional.

15.13. **Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 11.5.**

15.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

15.14.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

15.17. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

15.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.19. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

15.20. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio

legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

15.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 16. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

16.1. A proposta de preços ajustada ao lance final e os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ/MF:**

16.2. Se solicitados, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

a) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 17. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 18. **DOS RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

## 19. **DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

19.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Contrato.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

19.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata.

## 20. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. As condições de garantia contratual são as estabelecidas no item 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 21. **DO REAJUSTE**

21.1. As condições de reajuste do contrato são as estabelecidas no item 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 22. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 23. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

23.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 24. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

24.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) e/ou grupo (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no tópico 6.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 26. DO PAGAMENTO

26.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no tópico 6.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

27.1. As estimativas de preços têm a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

27.2. Tendo em vista a pesquisa de preços realizada e as propostas recebidas e a elaboração do respectivo mapa estimativo, detalham-se a os valores médios obtidos junto ao mercado, para o item cuja contratação é proposta no item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

27.3. O valor total desta licitação é estimado em R\$ **2.193.579,90 (dois milhões, cento e noventa e três mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, sendo esse o valor máximo aceito pelo Ministério da Integração Nacional para essa contratação.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

28.12. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

28.13. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

28.15. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência e Anexo;

**Anexo II** – Minuta de Termo de Contrato.

28.16. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

28.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

28.18. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do *Compras Governamentais* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

37.18. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860 ou 2034-5890.

37.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

---

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
**Ordenador de Despesa**  
**Portaria 195/2015**



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 12/07/2017, às 11:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0579825** e o código CRC **5ED1EC5F**.

---





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Link de Acesso à Internet.

1.2. O objeto a ser contratado contempla a instalação, manutenção e prestação de Serviço de Telecomunicações, por meio de uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem com requisitos mínimos de qualidade, incluindo serviço anti-DDoS, para as instalações do Ministério da Integração Nacional (MI).

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido por fibra óptica dedicada nas localidades e com as velocidades descritas na Tabela 1.

Tabela 1: Produtos e Serviços.

LOCAL DE ATIVAÇÃO	VELOCIDADE MÍNIMA DE BANDA	SERVIÇO ANTI-DDOS
Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF	200Mbps	SIM
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, Brasília, DF	200Mbps	SIM
SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", Ed. Celso Furtado, Brasília/DF	200Mbps	SIM

2.2. **Motivação**

2.2.1. O Ministério da Integração Nacional (MI) está passando por um processo de modernização tecnológica a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores e melhores serviços para a população.

2.2.2. Nesse sentido, os serviços de Tecnologia da Informação (TI) são fundamentais, já que proporcionam confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticação, irretroatividade e controle de acesso à informação. No que tange o acesso à informação, a rede mundial de computadores (Internet) se mostrou o padrão mundialmente aceito e consolidado e sem previsão de outro padrão ser adotado em um futuro próximo. A aquisição de serviço de acesso à Internet, além de fundamental para a missão institucional do órgão, possibilita a política federal de dados abertos, que vincula os órgãos da Administração Pública Federal a tomarem ações de maneira a permitir e ampliar a: transparência na gestão pública; contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão; aprimoramento na qualidade dos dados governamentais; viabilização de novos negócios.

2.2.3. A Coordenação Geral de TI (CGTI) do MI possui três edificações principais, são elas: Bloco E da Esplanada dos Ministérios; Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD); e Edifício Celso Furtado, 906 Norte. Todas as três localidades possuem serviço de acesso à Internet fornecido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública da Administração Pública Federal, e serviço redundante de acesso à Internet, fornecido por empresas do mercado. A redundância de acesso à Internet é recomendada por normas internacionais para que se possa aumentar a segurança da informação e a disponibilidade dos serviços.

2.2.4. Nesse contexto, todas as localidades citadas possuem contratos de acesso redundante à Internet vencendo nos próximos meses e que não serão renovados. Solicita-se que seja contratado serviço redundante de acesso à Internet para substituir os contratos em vigentes. Fazem parte desta solução de TI: os equipamentos físicos de acesso à Internet para as localidades citadas; o serviço de acesso à Internet, propriamente dito, com os requisitos técnicos definidos; o serviço de instalação e configuração; a garantia e suporte técnico.

2.3. **Resultados a Serem Alcançados com a Contratação**

2.3.1. A aquisição é de suma importância para que as unidades do Ministério alcancem o máximo desempenho, que com o emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurem condições para o seu crescimento futuro.

2.3.2. Os principais benefícios esperados com os equipamentos e serviços, objetos desta proposta de contratação, são descritos na Tabela 2.

Tabela 2: Benefícios esperados.

ID	BENEFÍCIO
1	Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Ministério da Integração Nacional, com recursos de infraestrutura adequados.
2	Melhores condições de trabalho aos profissionais do MI.
3	Rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação.
4	Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.
5	Descongestionamento da rede.
6	Facilidade de expansão da rede.
7	Segurança no acesso.
8	Facilidade no gerenciamento e controle dos sistemas.
9	Maior facilidade no monitoramento de eventos adversos.
10	Diminuição no tempo de detecção e resposta a sinistros.
11	Portabilidade das informações.

2.4. **Justificativa da Solução Escolhida**

2.4.1. Existe a necessidade de substituir os links redundantes de acesso à Internet, haja vista o fim da vigência dos contratos atuais: 21/02/2017 (Contrato 57/2014) e 16/07/2017 (Contrato 34/2012). O serviço anti-DDoS proporcionará maior segurança e disponibilidade para os serviços do Ministério.

2.4.2. Ademas a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o quadriênio 2016-2019, e atende os Objetivos Estratégicos Institucionais que visam:

“Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, na necessidade de “Provimento de recursos de TI a todas as áreas do MI”, dentro da meta proposta para “Garantir infraestrutura adequada às necessidades e padrões tecnológicos”, podendo, pois, ser executada por meio da ação “Contratar link de acesso de dados.”.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Serviço de Telecomunicações, por meio de uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem com requisitos mínimos de qualidade para as instalações do Ministério da Integração Nacional (MI), incluindo:

1. Os equipamentos físicos necessários;
2. O serviço de acesso à Internet, com capacidade de prover dados, voz e imagem;
3. O serviço de combate à ataques distribuídos de negação de serviço;
4. O serviço de instalação, configuração e monitoramento dos equipamentos;
5. A garantia e suporte técnico.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Esta sessão apresenta as características técnicas necessárias mínimas exigidas na solução de telecomunicações pretendida pelo Ministério da Integração Nacional (MI).

##### 4.2. Descrição dos Serviços

4.2.1. As redes serão construídas por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou largura de bandas simétricas para *download* e *upload*, onde a banda especificada para cada circuito é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de *overhead* gerados por protocolos de comunicação.

4.2.2. Os serviços a serem contratados pelo MI são os seguintes:

4.2.2.1. Meios de comunicação, representados pelos links de interligação com a Internet;

4.2.2.2. Serviços de implantação dos links;

4.2.2.3. Serviços de instalação de roteadores e demais equipamentos, em todos os pontos;

4.2.2.4. Serviços de operação de plataforma de comunicação, utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução;

4.2.2.5. Serviços de gerência de redes, para monitoramento da solução;

4.2.2.6. Serviços de configuração de roteadores, dos links contratados;

4.2.2.7. Serviços de comissionamento, integração e testes de enlaces fornecidos na solução;

4.2.2.8. Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;

4.2.2.9. Serviços de remanejamento, migração e mudança de endereços de instalação de links, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

##### 4.3. Especificações e características gerais mínimas e obrigatórias para os serviços

4.3.1. A seguir são enunciadas as características que a solução oferecida deverá atender. A empresa proponente deve especificar na proposta comercial COMO cumpre com cada um dos requerimentos presentes neste documento.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência.

4.3.3. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (*backbones*, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, para cada subitem, garantindo os níveis de desempenho especificados e verificando os valores de demanda de capacidade das conexões de Internet.

4.3.4. No caso de eventual solicitação de serviços para uma localidade não contemplada na relação de localidades da Tabela 1, a CONTRATADA, concluído o estudo de viabilidade técnica, deverá apresentar, em conjunto com o relatório do estudo citado, proposta comercial para avaliação da CONTRATANTE, conforme as premissas estabelecidas neste Termo de Referência, levando em consideração todas as tecnologias disponíveis no mercado, de forma a atender a demanda apresentada, obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela 3.

4.3.5. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências do MI será da CONTRATADA. A infraestrutura predial (tubulação, rede elétrica e aterramento) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3.6. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE (*Customer Promisses Equipment*). A CONTRATADA deverá somente fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6) para a interligação do roteador CPE com o *switch/hub*, no tamanho e formato adequados, e ativar essa interligação através apenas da passagem simples do cabo.

4.3.7. As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte técnico adequado. Para isto, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF (The Internet Engineering Task Force) nas RFCs (Request for Comments) correspondentes.

4.3.8. As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificado na Tabela 1, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.

4.3.9. A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto do futuro edital.

4.3.10. A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como sua diminuição de velocidade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo à CONTRATADA o ônus da demora da efetiva realização do pedido.

4.3.11. Havendo pedido de cancelamento de link, os valores cobrados pelo serviço correspondente só serão devidos à CONTRATADA até a data do recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE.

4.3.12. Não será admitida cobrança de taxa para desinstalações de links.

4.3.13. Todos os segmentos de rede que compõem a solução deverão ser logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede.

4.3.14. A CONTRATADA deverá:

4.3.14.1. Executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência.

4.3.14.2. Executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência.

4.3.14.3. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

4.3.14.4. Executar os serviços de manutenção de todos os equipamentos e infraestrutura WAN de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

##### 4.4. Requisitos comuns para todos os serviços

4.4.1. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura **DiffServ**, incluindo *DiffServ* sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

4.4.1.1. RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;

4.4.1.2. RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;

4.4.1.3. RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;

4.4.1.4. RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB;

4.4.1.5. RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

4.4.2. A solução deve suportar tanto IPv4 (*Internet Protocol version 4*) – RFC 791 quanto IPv6 (*Internet Protocol version 6*) – RFC 2460. Porém, caso a CONTRATADA não tenha a solução de IPv6 completamente implementada em sua rede, será concedido o prazo máximo de 150 dias após a assinatura do contrato para implementação do IPv6 na rede.

4.4.3. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

- 4.4.4. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento) quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.4.5. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.
- 4.5. **Requisitos de Infraestrutura**
- 4.5.1. Os sítios possuem alimentação elétrica de 110V ou 220V, 60Hz. Caso a CONTRATADA julgue necessário o fornecimento de proteção elétrica em seus equipamentos, ela deverá fornecer o equipamento apropriado a este fim, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de racks apropriados para acomodação de seus equipamentos somente nas localidades onde não for possível a acomodação em racks já existentes fornecidos pela CONTRATANTE.
- 4.5.3. A CONTRATADA será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde será instalado o roteador CPE para os acessos terrestres.
- 4.5.4. Para o caso de atendimento do sítio por meios não-terrestre (rádio ou satélite), caso a implantação implique na necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.6. **Especificações e características mínimas e obrigatórias para circuito dedicado de acesso à Internet**
- 4.6.1. O circuito dedicado de acesso à Internet deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, com velocidade ou largura de banda simétrica para *download* e *upload*, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de *overhead* gerado por protocolos de comunicação.
- 4.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de 16 endereços IPs válidos para a Internet, para uso exclusivo da CONTRATANTE.
- 4.6.3. O acesso provido pelo circuito dedicado de acesso à Internet deve ser obrigatoriamente por fibra óptica, com rota física e lógica distinta do oferecido pelo atual provedor, e ainda, irrestrito, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados e redundância das conexões da CONTRATANTE.
- 4.6.4. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros), garantindo o alto desempenho do serviço.
- 4.6.5. A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços.
- 4.6.6. A CONTRATADA deverá possibilitar a configuração do acesso à Internet da CONTRATANTE como um AS (*Autonomous System*), caso seja solicitado, permitindo a configuração de BGP (*Border Gateway Protocol*) para roteamento dinâmico, sem custos adicionais, de maneira a suportar novo bloco de endereços, política de roteamento e número de sistema autônomo que possam ser obtidos pelo MI junto ao NIC.br - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (sítio <http://registro.br>).
- 4.6.6.1. A CONTRATADA deverá, em conjunto com os técnicos do MI, efetuar todas as configurações necessárias para a adequação de sua infraestrutura a este modelo de conexão, designando um peer BGP para troca de rotas com o AS da CONTRATANTE, configurando a política de roteamento e ajustando o endereçamento aos novos IPs alocados pelo NIC.br para a CONTRATANTE.
- 4.6.6.2. Para atendimento das regras atuais estabelecidas pelo NIC.br na atribuição dos recursos de numeração, caso a CONTRATANTE opte pelo acesso como AS, obtendo, desta forma, novos endereços IPs fornecidos pelo NIC.br, a CONTRATADA terá sua faixa de IP devolvida para reuso em outros clientes no prazo de até 3 (três) meses.
- 4.6.7. O backbone da CONTRATADA deverá interligar-se diretamente, a pelo menos, 03 (três) outros sistemas autônomos ou AS, através de canais próprios e dedicados.
- 4.6.7.1. Os ASs interligados com o backbone de cada contratada deverão ser no mínimo 02 (dois) nacionais distintos e 01 (um) internacional.
- 4.7. **Especificações e características mínimas e obrigatórias para os roteadores CPE (Customer Premises Equipment)**
- 4.7.1. Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 4.7.2. Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou *firmware* atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.7.3. Todo roteador CPE que irá compor a solução deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.7.3.1. Possuir no mínimo duas interfaces LAN (Local Area Network): FastEthernet 10/100 BASE-T (IEEE 802.3 e 802.3u) ou GigabitEthernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (*autosense*), capazes de operar em modo full duplex, com conector do tipo RJ-45.
- 4.7.3.2. Os roteadores CPEs a serem instalados nas localidades listadas na Tabela 1, deverão possuir adicionalmente duas interfaces SFP+, com seus respectivos transceivers, capazes de suportar os padrões: IEEE 802.3ae e 802.3an, para o meio físico adequado a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 4.7.3.3. Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.
- 4.7.3.4. Suportar ACLs (*Access Control Lists*) e filtros de pacotes, com base no protocolo, endereço IP e porta.
- 4.7.3.5. Suportar classificação de tráfego, em cada interface física e lógica.
- 4.7.3.6. Fornecer suporte à QoS (*Quality of Services*), com gerenciamento escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes.
- 4.7.3.7. Suportar SNMPv2c, SNMPv3, MIB-II e RMON.
- 4.7.3.8. Suportar DHCP, de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*), permitindo a atribuição de endereços IP dinamicamente.
- 4.7.3.9. Suportar a função de DHCP Relay Agent, permitindo o encaminhamento das requisições de IP para um servidor DHCP remoto.
- 4.7.3.10. Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791.
- 4.7.3.11. Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.
- 4.7.3.12. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGPv4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).
- 4.7.3.13. Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955) na versão 9.
- 4.7.3.14. Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).
- 4.7.3.15. Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).
- 4.7.4. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio de traps à pedido da CONTRATANTE obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela 3.
- 4.7.5. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo IPFIX ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955), disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio dos dados a um coletor à pedido da CONTRATANTE obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela 3.

- 4.7.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos
- 4.7.7. A configuração lógica dos roteadores CPE, para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.
- 4.7.8. Todos os roteadores CPEs oferecidos deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante.
- 4.8. Requisitos da solução para identificação, tratamento e mitigação de ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service)**
- 4.8.1. A solução deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Deve também possuir ao menos 3 centros de mitigação contra ataques.
- 4.8.2. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e deverá proteger as redes roteadas para o Centro de Mitigação, contra ataques de negação de serviço.
- 4.8.2.1. O ataque deverá ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários.
- 4.8.2.2. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar até 200Mbps de tráfego limpo através de tunelamento.
- 4.8.3. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Também não deve existir tempo de intervalo entre mitigações.
- 4.8.4. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP flood e UDP flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks).
- 4.8.5. A CONTRATADA deve disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC - *Security Operation Center*) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 e correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no período de vigência contratual.
- 4.8.6. A solução deverá disponibilizar um portal para visualização de relatórios em tempo real e históricos, com estatística de volumetria sobre o tráfego de ataque, tráfego limpo, duração e endereços IP/IPv6 dos ataques e de outros vetores de ataque.
- 4.8.7. A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada).
- 4.8.8. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 4.8.9. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pelo CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 4.9. Requisitos de segurança de rede**
- 4.9.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, visando a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá prover uma rede fim a fim logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, em nível lógico do MPLS e em nível 2 considerando o modelo OSI.
- 4.9.3. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de controle de acesso.
- 4.9.4. Os protocolos de roteamento empregados na solução deverão possuir autenticação, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE.
- 4.9.5. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.
- 4.9.6. A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log de eventos da rede da CONTRATANTE, sincronizado-o quanto ao horário via NTP, com detalhamento apropriado, e coletá-lo centralizadamente, armazenando-o por um período mínimo de 12 meses, para consulta futura, se necessário for.
- 4.9.7. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 4.9.8. A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.10. Padrões de endereçamento IP, roteamento e interconexão**
- 4.10.1. A CONTRATADA deverá projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços IP que será fornecido pela CONTRATANTE, para endereçamento dos roteadores CPEs.
- 4.10.2. A CONTRATADA deverá projetar e implementar o plano de endereçamento de sua rede de forma a permitir a interconexão de todos os segmentos da rede da CONTRATANTE através de equipamentos de interconexão.
- 4.10.3. Com exceção dos endereços de WAN na interligação entre os roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) e dos endereços de LAN, a CONTRATADA poderá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP que preferir.
- 4.10.4. A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo a evolução e o crescimento da rede.
- 4.10.5. A CONTRATADA poderá ser requisitada a configurar outros protocolos de roteamento, como por exemplo o OSPF (Open Shortest Path First), bem como rotas estáticas, redistribuição de rotas e demais recursos de roteamento, bem como protocolos de tunelamento como o dlsw (data-link switching), para a interconexão de dispositivos ou outros seguimentos de rede de interesse da CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela 3.
- 4.11. Especificações técnicas para o Serviço de Gerência de Redes e Serviços (SGRS)**
- 4.11.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.
- 4.11.2. A CONTRATADA deverá prover um Sistema de Gerência de Rede e Serviços (SGRS) para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.
- 4.11.3. O SGRS da solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e ser acessível via web, para usuários de interesse da CONTRATANTE, mediante login e senha, com criptografia e segurança, através de uma interface amigável.
- 4.11.4. SGRS da solução deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas.
- 4.11.5. Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável e compatível ao padrão estabelecido pela CONTRATANTE, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação.

- 4.11.6. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá abranger todos os roteadores CPE e enlaces, independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação dos serviços de rede e o seu gerenciamento.
- 4.11.7. Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis.
- 4.11.8. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, serviço de voz e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 4.11.9. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.
- 4.11.10. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do SGRS.
- 4.11.11. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.
- 4.11.12. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios pelo prazo de 12 (doze) meses, relativos ao serviço de Gerência de Rede e Serviços, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à CONTRATANTE, conjuntamente com o modelo de dados, em meio a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4.11.13. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por e-mail e em arquivos editáveis, e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos).
- 4.11.14. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela CONTRATANTE, com base no horário de Brasília.
- 4.11.15. O SGRS será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser constituído de um ou mais softwares, integrados ou não.
- 4.11.16. O SGRS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.
- 4.11.17. O SGRS deverá permitir o acesso simultâneo de até 10 (dez) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações.
- 4.11.18. A visualização das informações de gerenciamento providas pelo SGRS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) e certificação digital padrão X509.
- 4.11.19. O SGRS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.
- 4.11.20. O SGRS deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores e deverá emitir notificações quando houver modificações de configuração dos roteadores.
- 4.11.21. O SGRS deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:
- 4.11.21.1. Topologia da rede, incluindo os roteadores CPE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede, atualizados automaticamente.  
Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos afetados;
- 4.11.21.2. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico durante todo o contrato, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;
- 4.11.21.3. Consumo de banda por classe de serviço com os valores instantâneos, médios e de pico durante todo o contrato, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;
- 4.11.21.4. Utilização de memória e CPU dos roteadores CPEs;
- 4.11.21.5. Estratificação de tráfego (entrada e saída) classificado por tipo (IP de origem e de destino), portas (de origem e de destino), serviço, protocolos, classes de serviço de todos os enlaces e respectivos volumes, permitindo a agregação e/ou junção de tipos diferentes de tráfego e a sumarização dos dados coletados;
- 4.11.21.6. Retardo dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico;
- 4.11.21.7. Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;
- 4.11.21.8. Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações: enlace, com código de identificação, tecnologia e nível de serviço; roteador, com fabricante, modelo, configuração lógica e física (placas, interfaces, memória, slots e demais); e endereçamento lógico, com IPs e máscaras.
- 4.11.22. A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades prediais e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede.
- 4.11.23. O SGRS deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico.
- 4.11.24. O SGRS deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados.
- 4.11.25. O SGRS deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.
- 4.11.26. O SGRS deverá possuir um manual de usuário, apresentando seus módulos, suas funcionalidades e o esquema de monitoração, de maneira a facilitar o seu uso por parte dos usuários designados pela CONTRATANTE.
- 4.12. **Requisitos da central de atendimentos (Help-desk) e da abertura e acompanhamento de chamados técnicos**
- 4.12.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) e com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.
- 4.12.2. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.
- 4.12.3. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e pelo SGRS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE.
- 4.12.4. Os chamados abertos na central de atendimento serão referentes as atividades de responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer solicitações não atendidas diretamente via chamados na central de atendimento mas que envolvam atividades como: a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, à configuração de roteadores, o roteamento, endereçamento IP, SNMP, IPFIX, organização e atualização da gerência, considerando-se todos os serviços contratados, devem obedecer aos limites estabelecidos neste Termo de Referência e a CONTRATADA deverá, portanto, prover mecanismos para o acompanhamento apropriado da seu tratamento.

4.12.5. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato.

4.12.6. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz.

4.12.7. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

4.12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.13. **Relatórios gerenciais**

4.13.1. Sempre que demandada pelo MI, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios com o tráfego diário escoado pela rede com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede. Estes relatórios devem estratificar a utilização dos enlaces por tipo de tráfego (IP, portas, protocolos, classes de serviço), apresentando informações de banda utilizada e de volume.

4.13.2. Na apresentação dos relatórios de chamados ou de conjunto de chamados, deverão estar detalhadas todas as informações relativas ao chamado, como: chamados dentro ou fora do prazo, independentemente do status; e chamados reincidentes, contendo a contagem de sua reincidência.

4.13.3. A CONTRATADA deverá mensalmente, logo após ao fechamento do mês, para fins de atesto das faturas do mês que se inicia, fornecer ou torná-los disponíveis via web, relatórios de Nível Mínimo de Serviço contendo um descritivo do nível de serviço, bem como os enlaces que não atingiram as métricas, juntamente com os respectivos valores apurados de multa, glosa e/ou desconto, a serem aplicados na fatura do mês subsequente, para verificação e ajuste da CONTRATANTE dos valores cobrados pela CONTRATADA.

4.13.4. Os relatórios de Nível Mínimo de Serviço deverão ser entregues ou disponibilizados à CONTRATANTE juntamente com o detalhamento da fatura do mês corrente, em planilhas no formato ODF (**Open Document Format**), para revisão da CONTRATANTE.

4.13.5. O leiaute dos relatórios será definido conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA na época da implantação da solução de gerência.

4.13.6. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos na Tabela 3.

4.13.7. A CONTRATANTE acompanhará a gerência de rede, podendo realizar auditoria, fazer apuração dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço, validar as faturas e gerenciar os contratos de prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

4.13.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

4.13.9. A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no Nível Mínimo de Serviço será mensal ou de acordo com a Tabela 3.

5. **MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. **Acordos de Nível de Serviço**

5.1.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou *Service Level Agreement* (SLA), é um contrato ou acordo que formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade.

5.1.2. A aferição das metas estipuladas no ANS deverão obedecer aos indicadores descritos na Tabela 3, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção.

Tabela 3: Acordo de Nível de Serviço.

INDICADOR	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DO INDICADOR	LIMIARES	PENALIDADES
1. Disponibilidade	A disponibilidade do enlace corresponde ao percentual de tempo, durante o período um mês de operação, em que um circuito ou canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento. Inclui indisponibilidade causada por ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS - <i>Distributed Denial of Service</i> )	$D = [(T_0 - T_i) / T_0] * 100$ Onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>D= Disponibilidade mensal do enlace, em percentual.</li> <li>T<sub>0</sub>= Tempo de operação de um enlace relativo ao mês de medição, dado em minutos.</li> <li>T<sub>i</sub>= Tempo de inoperância de um enlace relativo ao mês de medição, dado em minutos, incluindo indisponibilidades causadas por ataques de DDoS.</li> </ul> O intervalo de medida para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos. Aferição: <b>Mensal</b> .	99.5%	<b>Multa:</b> 0,02% do valor mensal do enlace indisponível por minuto de inconformidade apurada.  <b>Glosa:</b> Desconto proporcional ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.
2. Latência	A latência ou retardo do enlace é a medida do tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote na origem até a recepção do último bit do mesmo pacote no destino, em apenas um dos sentidos da transmissão.	$L = L_0 + L_1 + L_2 + \dots + L_{24}$ Onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>L= Latência média do enlace durante o dia de medição.</li> <li>L<sub>i</sub>= Latência média medida durante a hora i do dia de medição.</li> </ul> O tempo de resposta limite ou timeout, para um enlace terrestre será de 2000ms (dois mil milissegundos). Assim, caso ocorra timeout em alguma medida de hora, seu L <sub>i</sub> será computado no valor de 2000 ms.	100ms	<b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade.  <b>Glosa:</b> Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.

		<p>Para apuração da latência ou retardo do enlace em um circuito, é necessário definir sempre a origem e o destino do tráfego ICMP responsável pelas aferições. No circuito dedicado de acesso à Internet, a origem será o roteador do circuito situado na matriz da CONTRATANTE, em Brasília, e o destino será o roteador gateway padrão, no backbone da CONTRATADA.</p> <p>Aferição: <b>Diária.</b></p>		
<b>3. Taxa de erro de bits</b>	<p>A Taxa de Erros de bit é a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para a quantidade de bits transmitidos com erro, em um canal de comunicação.</p>	<p><math>T_e = (B_{err} / B_{tot})</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>T_e</math>= Taxa de Erros de Bit, durante dia de medição;</li> <li>• <math>B_{err}</math>= Número de bits enviados com erro no dia de apuração;</li> <li>• <math>B_{tot}</math>= Número total de bits enviados no dia de apuração.</li> </ul> <p>A medição da taxa de erros deverá ocorrer de maneira proativa a cada 5min e/ou sob demanda.</p> <p>Aferição: <b>Diária.</b></p>	$1 \times 10^{-6}$	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>
<b>4. Perda de pacotes</b>	<p>A Perda de Pacotes representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É a medida, em percentual, tomando como referência o número total de pacotes que alcançaram o destino dentre o número total de pacotes transmitidos na origem.</p>	<p><math>P_p = [(NP_s - NP_d) / NPs] * 100</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P_p</math>= Perda de Pacotes, em percentual.</li> <li>• <math>NP_s</math>= Número de pacotes enviados na origem, dado em minutos.</li> <li>• <math>NP_d</math>= Número de pacotes recebidos no destino, dado em minutos.</li> </ul> <p>A apuração da Perda de Pacotes deverá ser feita pela CONTRATADA sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, entre origem e destino indicados, através do envio de no máximo 1000 (mil) pacotes consecutivos de 32 octetos, a uma taxa máxima de 1 (um) pacote por segundo, com tempo de resposta máximo (timeout) de 2 (dois) segundos, em um período de pelo menos 15 minutos de análise.</p> <p>Aferição: <b>Sob demanda.</b></p>	5%	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>
<b>5. Prazo de Estudo de Viabilidade Técnica</b>	<p>Prazo para realização de estudo de viabilidade técnica voltado para o atendimento às solicitações de serviços para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE.</p>	<p><math>P = (D_a - D_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P</math>= Prazo de estudo de viabilidade técnica, em dias.</li> <li>• <math>D_a</math>= Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE.</li> <li>• <math>D_s</math>= Data de solicitação pela CONTRATANTE.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<b>15 dias corridos.</b>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado (s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.</p>
<b>6. Prazo de Atendimento</b>	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.</p>	<p><math>P = (D_a - D_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P</math>= Prazo de atendimento a novos endereços (ponto novo ou mudança de endereço), em dias.</li> <li>• <math>D_a</math>= Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE.</li> <li>• <math>D_s</math>= Data de solicitação pela CONTRATANTE. No caso de ponto novo, esta data será a data de encaminhamento de termo aditivo pela CONTRATANTE.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<b>45 dias corridos.</b>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado (s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.</p>

<p><b>7. Prazo para Alteração na Configuração de Roteadores</b></p>	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços de alteração da configuração de roteadores. Este indicador também se aplica ao prazo estipulado de 150 (cento e cinquenta) dias à CONTRATADA para implementação do suporte ao protocolo IPv6.</p>	<p><math>P_{alt} = (D_a - D_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P_{alt}</math> = Prazo de atendimento a solicitação de serviços de alteração da configuração de roteadores, em dias.</li> <li>• <math>D_a</math> = Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE.</li> <li>• <math>D_s</math> = Data de solicitação pela CONTRATANTE.</li> </ul> <p>No caso do suporte ao IPv6, o prazo máximo será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato</p> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<p><b>2 dias corridos.</b></p>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.</p>
<p><b>8. Prazo para desativação de um enlace</b></p>	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços que envolvam a desativação de um enlace, remoção dos seus equipamentos e atualização dos dados no sistema de gerenciamento da CONTRATADA.</p>	<p><math>P_{des} = (D_a - D_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P_{des}</math> = Prazo de atendimento a solicitação de serviços de desativação de um enlace, em dias.</li> <li>• <math>D_a</math> = Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE.</li> <li>• <math>D_s</math> = Data de solicitação pela CONTRATANTE.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<p><b>1 (um) dia corrido, para desativação.</b> <b>30 (trinta) dias corridos, para remoção dos equipamentos.</b></p>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.</p>
<p><b>9. Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace</b></p>	<p>Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou em seu pleno funcionamento), na ocorrência de inoperância ou falha.</p>	<p><math>Pr = (HD_a - HD_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>Pr</math> = Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace, em horas.</li> <li>• <math>HD_a</math> = Hora/Data de encerramento do atendimento pela CONTRATADA, com aceite do representante da CONTRATANTE.</li> <li>• <math>HD_s</math> = Hora/Data de abertura de solicitação feita pela CONTRATANTE.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<p><b>2h</b></p>	<p><b>Multa:</b> 10% (dez por cento) do valor mensal do enlace afetado por hora, ou fração, de atraso injustificado.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto relativo ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>

**5.2. Dos elementos para gestão - Termo de aceite**

- 5.2.1. Caberá ao Gestor do Contrato, com apoio do fiscal técnico, nomeados por portaria, a aceitação da solução do serviço contratado.
- 5.2.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de comunicação de dados e testes da solução de gerência, observando-se se estão de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência.
- 5.2.3. Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.
- 5.2.4. A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.
- 5.2.5. O não atendimento de todas as especificações deste Termo de Referência na solução ofertada pela CONTRATADA poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei.
- 5.2.6. A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

**5.3. Dos elementos para gestão - Fiscalização**

- 5.3.1. Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelo MI, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei no 8.666/1993, além de atestar as faturas apresentada pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei no 8.666/1993.
- 5.3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o(s) contrato(s) que for(em) firmado(s).
- 5.3.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do(s) contrato(s) deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 5.3.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



5.3.6. A CONTRATADA deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do contrato.

5.4. **Dos elementos para gestão - Prazos**

5.4.1. Uma vez assinado(s) o(s) contrato(s) e iniciada(s) a(s) vigência(s), a contagem do prazo para entrega dos produtos e serviços seguirá conforme cronograma descrito na Tabela 4.

Tabela 4.

CIRCUITO DEDICADO DE ACESSO À INTERNET		
DATA	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do contrato	CONTRATADA/MI
Dia X = Dia D + até 45 dias	Entrega do circuito operacional	CONTRATADA
Dia X + até 2 dias	Aceitação provisória	MI
Dia X + até 10 dias	Aceitação definitiva	MI

5.4.2. A aceitação provisória será realizada para cada circuito ou grupo de circuitos entregues no prazo máximo estabelecido na Tabela 4.

5.4.3. A aceitação definitiva será também realizada para cada circuito ou grupo de circuitos entregues no prazo máximo estabelecido na Tabela 4.

5.4.4. Por conveniência e oportunidade, os prazos descritos na Tabela 4 poderão ser prorrogados pela Administração Pública, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

5.5. **Obrigações da contratada**

5.5.1. Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.2. Promover a instalação ou mudança de endereço dos links, sempre que solicitado.

5.5.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.5.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.5.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

5.5.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos.

5.5.8. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação.

5.5.9. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Termo de Referência.

5.5.10. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

5.5.11. Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito do MI que tenha acesso na execução dos serviços contratados, devendo apresentar, junto com o contrato assinado, declaração de confidencialidade.

5.5.12. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.

5.6. **Obrigações da contratante**

5.6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do gestor e fiscais técnicos formalmente devidamente designados.

5.6.2. Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste termo de referência.

5.6.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

5.6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste termo de referência.

5.6.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

5.6.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

5.6.7. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do MI para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

5.7. **Papéis e responsabilidades**

5.7.1. Gestor do contrato: Declaração formal de que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo para fins de pagamento; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a área administrativa, eventuais pedidos de modificação contratual; e manter os registros formais de todas as ocorrências positivas.

5.7.2. Integrante técnico: Acompanhar a execução técnica do contrato em questão.

5.7.3. Integrante administrativo: Verificar aderência dos serviços aos termos contratuais e verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de pagamento.

5.7.4. Integrante requisitante: Avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues conforme indicadores especificados na Tabela 3; Identificar a não conformidade com os termos contratuais; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

6. **DO CONTRATO**

6.1. **Da vigência contratual**

6.1.1. Importa registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do MI em toda sua área de atuação, incidindo, desta forma, na regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.1.2. Muito embora ordinariamente os contratos comumente sejam celebrados com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, o contrato em questão não pode ser considerado simples e requer altíssimos investimentos e contraprestações em forma de pagamentos elevados às empresas que vierem a ser contratadas, razão pela qual, no intuito de se obter preços e condições mais vantajosos à Administração, **a duração do contrato a ser firmado deverá**

**ser de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

6.1.3. Vale ressaltar que a previsão de 30 meses de contrato tem se mostrado vantajoso para administração pública na contratação deste tipo de serviço considerando outras contratações de entes públicos como: TSE – Tribunal Superior Eleitoral, conforme item 4 da página 2 do seu edital pregão eletrônico no. 28/2009; MJ – Ministério da Justiça, conforme item 19.2 do seu edital no. 15/2011, sendo formalizada no contrato no. 98/2012; e, mais recentemente, o CGTI/DPF – Coordenação-geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal, conforme item 5.5 do seu edital no. 04/2013.

**6.1.4. Da garantia contratual**

6.1.5. Para a execução das obrigações assumidas, o MI exigirá da(s) empresa(s) vencedora(s) que em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente ao serviço contratado (30 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei no 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

6.1.6. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

6.1.7. O valor da garantia se reverterá em favor do MI, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

**6.2. Do índice de reajuste do contrato**

6.2.1. Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, poderá haver reajuste, na ocasião da possível prorrogação, o qual terá como parâmetro o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações. O índice a ser aplicado considerará o IST apurado nos 12 meses anteriores ao mês de prorrogação.

6.2.2. Observada a periodicidade, deverá a CONTRATADA comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8o do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

6.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1o e §2o do art. 65 da Lei no 8.666/93.

**6.3. Da sustentabilidade ambiental – IN no 01/2010-SLTI/MPOG**

6.3.1. A empresa contratada adotará as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços que seguem, quando couber.

6.3.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.3.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08 de outubro de 2003.

6.3.4. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

6.3.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.3.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.3.8. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.3.9. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3.10. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**6.4. Do pagamento**

6.4.1. O pagamento referente aos contratos objetos desta licitação será efetuado após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2o da Lei no 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei no 8.666/1993.

6.4.2. O pagamento será efetuado à(s) empresa(s), com base nos circuitos entregues e somente após a data de aceitação definitiva deles pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado o art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o MI descontar eventuais glosas ou sanções que tenham sido impostas à empresa.

6.4.3. Será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

6.4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MI planilha editável contendo o detalhamento da fatura mensal para ser validado antes da emissão da nota fiscal.

6.4.6. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o MI.

6.4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Formula:  
 $I = [(TX/100) / 365]$   
 Onde: I = Índice de atualização financeira;  
 TX= Percentual da taxa de juros de mora anual.  $EM = I \times N \times VP$   
 Onde: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias de atraso no pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.

6.4.8. No caso de prorrogação do contrato, o MI deverá exigir reforço da garantia.

**6.5. Das glosas e das sanções administrativas**

6.5.1. Nos termos do art. 7o da Lei no 10520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.5.2. Na prática de quaisquer dos atos descritos no subitem acima - com exceção do retardamento da execução do objeto – será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

- 6.5.3. Comete a infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 6.5.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.5.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.5.4.2. Multa;
- 6.5.4.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- 6.5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.5.5. Além das sanções administrativas no item acima, quando a CONTRATADA, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do Nível Mínimo de Serviço, conforme Tabela 3, ou desrespeitar qualquer item abaixo, estará sujeito à multa e, eventualmente, glosa, conforme especificado abaixo:
- 6.5.5.1. Deixar de cumprir o prazo previsto para implantação inicial da rede, que é de: 45 (quarenta e cinco) dias para implantação do Circuito dedicado de acesso à Internet:
- a) Multa: 5% (cinco por cento) por dia de atraso referente à parcela inadimplente do valor mensal do contrato.
  - b) O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial da rede superior a: 20 (vinte) dias para implantação do Circuito dedicado de acesso à Internet poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na Tabela 3 deste termo de referência.
- 6.5.5.2. Deixar de fornecer qualquer informação ou relatório técnico especificado na Tabela 3, incluindo relatório de qualidade do serviço, de acompanhamento de chamado ou de Nível Mínimo de Serviço, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
- Multa: 0,1% (um décimo por cento) por dia, ou fração, de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato.
- 6.5.5.3. Deixar de atender ao Indicador 1 da Tabela 3 – Disponibilidade do Enlace :
- Multa: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal do enlace indisponível por minuto de inconformidade apurada.
  - Glosa: Desconto proporcional ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.
- 6.5.5.4. Deixar de atender aos Indicador 2, 3 ou 4 da Tabela 3 (Latência, Taxa de erro de bits ou Perda de Pacotes):
- Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) por dia de ocorrência de inconformidade.
  - Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.
- 6.5.5.5. Deixar de atender aos Indicadores 5, 6, 7 ou 8 da Tabela 3 (Prazo de Estudo de Viabilidade Técnica, Prazo de Atendimento a Novos Endereços, Prazo para Alteração na Configuração de Roteadores ou Prazo para desativação de um enlace):
- Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.
- 6.5.5.6. Deixar de atender ao Indicador 9 da Tabela 3 (Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace):
- Multa: 10% (dez por cento) do valor mensal do enlace afetado por hora, ou fração, de atraso injustificado.
  - Glosa: Desconto relativo ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.
- 6.5.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.5.7. As multas e Glosas definidas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.
- 6.5.8. A falta irrecuperável do fornecimento, pela CONTRATADA, dos relatórios especificados na Tabela 3, para apreciação e verificação de conformidade, de forma que impeça o ateste adequado da efetiva prestação dos serviços, implicará no descumprimento parcial das obrigações, sujeito a glosa, no valor proporcional aos valores dos circuitos afetados, a ser descontado na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.
- 6.5.9. No caso de inexecução total das obrigações, a multa indenizatória é de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total da contratação.
- 6.5.10. Durante a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas mensalmente, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total mensal da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade na execução contratual.
- 6.5.11. No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 6.5.12. Quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e desde que aceita pela CONTRATANTE, poderão não serem aplicadas as penalidades previstas.
- 6.5.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.5.14. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**7. ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 7.1. A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 7.2. Em conformidade com o Art. 2º da IN STI/MP nº 05 de 2014, realizou-se pesquisa oficial de preços (SEI 0517016, 0517017, 0517018) e os valores obtidos foram consolidados no Mapa Estimativo (SEI 0535566), os quais são apresentados a seguir:

Tabela 5: Estimativa de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Serviço de conexão à Internet, com serviço anti-DDoS e velocidade 200Mbps, para três unidades (Ed. Sede, Ed. Celso Furtado e CENAD).	Mês	30	R\$ 73.119,33	R\$ 2.193.579,90
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.193.579,90</b>	

7.3. Estima-se, portanto, que a licitação proposta por este Termo de Referência terá valor médio de **R\$ 2.193.579,90** (dois milhões, cento e noventa e três mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme apresentado pela Tabela 5, sendo esse o valor máximo aceito pelo Ministério da Integração Nacional para contratação.

**8. INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO**

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução contínua, haja vista tratar-se de serviço de acesso à Internet, por meio de circuito dedicado.
- 8.2. Os objetos a serem contratados se enquadram como serviços comuns conforme definidos na Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450 de 2005, os quais possuem padrões de desempenho e qualidade que estão devidamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 8.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
- 10.1. **Tipo da Licitação**
- 10.1.1. A Licitação será executada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço.
- 10.1.2. O certame poderá ser executado por Pregão Eletrônico, haja vista tratar-se de serviços comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto 5.450/2005 e a legislação correlata. Ainda, os padrões e especificações elencadas neste Termo de Referência foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.
- 10.2. **Habilitação**
- 10.2.1. A habilitação técnica será feita por intermédio de atestados ou declarações de capacidade técnica.
- 10.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica**
- 10.2.2.1. Deverá ser fornecido em nome do licitante, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha fornecido objeto compatível em quantidade e especificidade com o objeto licitado.
- 10.2.2.2. Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de Link de conexão à Internet, incluindo serviço anti-DDoS.
- I - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 10.2.2.3. Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.2.2.4. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II - Razão Social da Contratada;
- III - Número e vigência do contrato, se for o caso;
- IV - Objeto do contrato;
- V - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- VI - Local e Data de Emissão;
- VII - Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- VIII - Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- IX - Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- X - No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 10.3. **Modelo de Proposta**
- 10.3.1. A cotação dos preços deverá seguir o modelo descrito a seguir, ficando sob a responsabilidade de a licitante definir os seus próprios preços;

**AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2017**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ para a o fornecimento de Link de acesso à Internet ao Ministério da Integração Nacional, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Serviço de conexão à Internet, com serviço anti-DDoS e velocidade 200Mbps, para três unidades (Ed. Sede, Ed. Celso Furtado e CENAD).	Mês	30		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra, instalação, manutenção e prestação de Serviço de Telecomunicações, por meio de uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem com requisitos mínimos de qualidade, incluindo serviço anti-DDoS, pelo período de 30 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Cidade:

Estado:

CEP:

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante

11. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, por meio do telefone (61) 2034-5890.

12. **CIÊNCIA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Helder Mota Gomes Mat. 1584672	Henrique Nixon Souza da Silva Mat. 2360236	Helder Mota Gomes Mat. 1584672

13. **APROVAÇÃO**

13.1. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

<b>Autoridade Competente</b>
<b>Reynaldo Aben-Athar</b> Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONFERE COM O ORIGINAL DOC. SEI Nº 0540730



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 12/07/2017, às 11:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0579849** e o código CRC **D04187FD**.



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017 - MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF: nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com o Processo nº 59242.000078/2017-81 e com o Pregão Eletrônico nº **XX/2017**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto instalação, manutenção e prestação de Serviço de Telecomunicações, por meio de uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem com requisitos mínimos de qualidade, incluindo serviço anti-DDoS, para as instalações do Ministério da Integração Nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2017-MI** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59242.000078/2017-81 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Acompanhar e fiscalizar o Contrato por intermédio da atuação do gestor e fiscais técnicos formal e devidamente designados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis e conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Promover a instalação ou mudança de endereço dos links, sempre que solicitado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Obedecer, rigorosamente, as condições deste Contrato e no Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da **CONTRATANTE** que tenha acesso na execução dos serviços contratados, devendo apresentar, junto com o Contrato assinado, declaração de confidencialidade.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Uma vez assinado o Contrato e iniciada a vigência, a contagem do prazo para entrega dos produtos e serviços seguirá conforme cronograma descrito na Tabela abaixo:

<b>CIRCUITO DEDICADO DE ACESSO À INTERNET</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO OU ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Dia D	Assinatura do contrato	CONTRATADA/CONTRATANTE
Dia X = Dia D + até 45 dias	Entrega do circuito operacional	CONTRATADA
Dia X + até 2 dias	Aceitação provisória	CONTRATANTE
Dia X + até 10 dias	Aceitação definitiva	CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A aceitação provisória será realizada para cada circuito ou grupo de circuitos entregues no prazo máximo estabelecido na Tabela acima.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A aceitação definitiva será também realizada para cada circuito ou grupo de circuitos entregues no prazo máximo estabelecido na Tabela acima.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Por conveniência e oportunidade, os prazos descritos na Tabela acima poderão ser prorrogados pela Administração Pública, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido por fibra óptica dedicada nas localidades e com as velocidades descritas abaixo:

<b>LOCAL DE ATIVAÇÃO</b>	<b>VELOCIDADE MÍNIMA DE BANDA</b>	<b>SERVIÇO ANTI-DDOS</b>
Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF	200Mbps	SIM
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, Brasília, DF	200Mbps	SIM
SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", Ed. Celso Furtado, Brasília/DF	200Mbps	SIM

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017, na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Grupo de Natureza da Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho nº XXX, emitida em XX/XX/XXXX.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O Contrato tem o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme tabela do Anexo I a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou Service Level Agreement (SLA), é um contrato ou acordo que formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aferição das metas estipuladas no ANS deverá obedecer aos indicadores descritos na Tabela 1, sem que isso isente a **CONTRATADA** de cumprir todas as demais exigências deste Contrato e do Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção.

Tabela 1: Acordo de Nível de Serviço.

INDICADOR	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DO INDICADOR	LIMIARES	PENALIDADES
<b>1. Disponibilidade</b>	A disponibilidade do enlace corresponde ao percentual de tempo, durante período um mês de operação, em que um circuito ou canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento. Inclui indisponibilidade causada por ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service)	$D = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>D= Disponibilidade mensal do enlace, em percentual.</li> <li>T<sub>o</sub>= Tempo de operação de um enlace relativo ao mês de medição, dado em minutos.</li> <li>T<sub>i</sub>= Tempo de inoperância de um enlace relativo ao mês de medição, dado em minutos, incluindo indisponibilidades causadas por ataques de DDoS.</li> </ul> <p>O intervalo de medida para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.</p> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<b>99.5%</b>	<p><b>Multa:</b> 0,02% do valor mensal do enlace indisponível por minuto de inconformidade apurada.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto proporcional ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>
<b>2. Latência</b>	A latência ou retardo do enlace é a medida do tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote na origem até a recepção do último bit do mesmo pacote no destino, em apenas um dos sentidos da transmissão.	$L = L_0 + L_1 + L_2 + \dots L_{24}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>L= Latência média do enlace durante o dia de medição.</li> <li>L<sub>i</sub>= Latência média medida durante a hora i do dia de medição.</li> </ul> <p>O tempo de resposta limite ou timeout, para um enlace terrestre será de 2000ms (dois mil</p>	<b>100ms</b>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>

		<p>milissegundos). Assim, caso ocorra timeout em alguma medida de hora, seu <math>L_i</math> será computado no valor de 2000 ms.</p> <p>Para apuração da latência ou retardo do enlace em um circuito, é necessário definir sempre a origem e o destino do tráfego ICMP responsável pelas aferições.</p> <p>No circuito dedicado de acesso à Internet, a origem será o roteador do circuito situado na matriz da <b>CONTRATANTE</b>, em Brasília, e o destino será o roteador gateway padrão, no backbone da <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>Aferição: <b>Diária</b>.</p>		
<b>3. Taxa de erro de bits</b>	<p>A Taxa de Erros de bit é a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para a quantidade de bits transmitidos com erro, em um canal de comunicação.</p>	<p><math>T_e = (B_{err} / B_{tot})</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>T_e</math>= Taxa de Erros de Bit, durante dia de medição;</li> <li>• <math>B_{err}</math>= Número de bits enviados com erro no dia de apuração;</li> <li>• <math>B_{tot}</math>= Número total de bits enviados no dia de apuração.</li> </ul> <p>A medição da taxa de erros deverá ocorrer de maneira proativa a cada 5min e/ou sob demanda.</p> <p>Aferição: <b>Diária</b>.</p>	<b>1x10<sup>-6</sup></b>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>
<b>4. Perda de pacotes</b>	<p>A Perda de Pacotes representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É a medida, em percentual, tomando como</p>	<p><math>P_p = [(NP_s - NP_a) / NPs] * 100</math></p> <p>Onde:</p>	<b>5%</b>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade.</p>

	referência o número total de pacotes que alcançaram o destino dentre o número total de pacotes transmitidos na origem.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P_p</math>= Perda de Pacotes, em percentual.</li> <li>• <math>NP_s</math>= Número de pacotes enviados na origem, dado em minutos.</li> <li>• <math>NP_d</math>= Número de pacotes recebidos no destino, dado em minutos.</li> </ul> <p>A apuração da Perda de Pacotes deverá ser feita pela <b>CONTRATADA</b> sempre que a <b>CONTRATANTE</b> julgar necessária, entre origem e destino indicados, através do envio de no máximo 1000 (mil) pacotes consecutivos de 32 octetos, a uma taxa máxima de 1 (um) pacote por segundo, com tempo de resposta máximo (timeout) de 2 (dois) segundos, em um período de pelo menos 15 minutos de análise.</p> <p>Aferição: <b>Sob demanda.</b></p>		<b>Glosa:</b> Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.
<b>5. Prazo de Estudo de Viabilidade Técnica</b>	Prazo para realização de estudo de viabilidade técnica voltado para o atendimento às solicitações de serviços para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço da <b>CONTRATANTE</b> .	$P = (D_a - D_s)$ Onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>• P= Prazo de estudo de viabilidade técnica, em dias.</li> <li>• <math>D_a</math>= Data de atendimento pela <b>CONTRATADA</b>, com aceite da <b>CONTRATANTE</b>.</li> <li>• <math>D_s</math>= Data de solicitação pela <b>CONTRATANTE</b>.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal.</b></p>	<b>15 dias corridos.</b>	<b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.
<b>6. Prazo de Atendimento</b>	Prazo de atendimento às solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade	$P = (D_a - D_s)$ Onde:	<b>45 dias corridos.</b>	<b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de

	<p>predial) ou mudança de endereço da <b>CONTRATANTE</b>. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• P= Prazo de atendimento a novos endereços (ponto novo ou mudança de endereço), em dias.</li> <li>• D<sub>a</sub>= Data de atendimento pela <b>CONTRATADA</b>, com aceite da <b>CONTRATANTE</b>.</li> <li>• D<sub>s</sub>= Data de solicitação pela <b>CONTRATANTE</b>. No caso de ponto novo, esta data será a data de encaminhamento de termo aditivo pela <b>CONTRATANTE</b>.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal</b>.</p>		<p>atraso injustificado.</p>
<p><b>7. Prazo para Alteração na Configuração de Roteadores</b></p>	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços de alteração da configuração de roteadores. Este indicador também se aplica ao prazo estipulado de 150 (cento e cinquenta) dias à <b>CONTRATADA</b> para implementação do suporte ao protocolo IPv6.</p>	<p><math>P_{alt} = (D_a - D_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• P<sub>alt</sub>= Prazo de atendimento a solicitação de serviços de alteração da configuração de roteadores, em dias.</li> <li>• D<sub>a</sub>= Data de atendimento pela <b>CONTRATADA</b>, com aceite da <b>CONTRATANTE</b>.</li> <li>• D<sub>s</sub>= Data de solicitação pela <b>CONTRATANTE</b>.</li> </ul> <p>No caso do suporte ao IPv6, o prazo máximo será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato</p> <p>Aferição: <b>Mensal</b>.</p>	<p><b>2 dias corridos.</b></p>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.</p>

<p><b>8. Prazo para desativação de um enlace</b></p>	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços que envolvam a desativação de um enlace, remoção dos seus equipamentos e atualização dos dados no sistema de gerenciamento da <b>CONTRATADA</b>.</p>	<p><math>P_{des} = (D_a - D_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>P_{des}</math>= Prazo de atendimento a solicitação de serviços de desativação de um enlace, em dias.</li> <li>• <math>D_a</math>= Data de atendimento pela <b>CONTRATADA</b>, com aceite da <b>CONTRATANTE</b>.</li> <li>• <math>D_s</math>= Data de solicitação pela <b>CONTRATANTE</b>.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal</b>.</p>	<p><b>1 (um) dia corrido, para desativação.</b></p> <p><b>30 (trinta) dias corridos, para remoção dos equipamentos.</b></p>	<p><b>Multa:</b> 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.</p>
<p><b>9. Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace</b></p>	<p>Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou em seu pleno funcionamento), na ocorrência de inoperância ou falha.</p>	<p><math>Pr = (HD_a - HD_s)</math></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>Pr</math>= Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace, em horas.</li> <li>• <math>HD_a</math>= Hora/Data de encerramento do atendimento pela <b>CONTRATADA</b>, com aceite do representante da <b>CONTRATANTE</b>.</li> <li>• <math>HD_s</math>= Hora/Data de abertura de solicitação feita pela <b>CONTRATANTE</b>.</li> </ul> <p>Aferição: <b>Mensal</b>.</p>	<p><b>2h</b></p>	<p><b>Multa:</b> 10% (dez por cento) do valor mensal do enlace afetado por hora, ou fração, de atraso injustificado.</p> <p><b>Glosa:</b> Desconto relativo ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.</p>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, com base nos circuitos entregues e somente após a data de aceitação definitiva deles pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado o art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal designado em documentação própria, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais glosas ou sanções que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** planilha editável contendo o detalhamento da fatura mensal para ser validado antes da emissão da Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

Formula:

$$I = [(TX/100) / 365]$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual.



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso no pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** que em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente ao serviço contratado (30 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da garantia se reverterá em favor da **CONTRATANTE**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de prorrogação do Contrato, a **CONTRATANTE** deverá exigir atualização da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pela **CONTRATANTE**, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, além de atestar as faturas apresentada pela **CONTRATADA**, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o previsto neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS GLOSAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na prática de quaisquer dos atos descritos no subitem acima - com exceção do retardamento da execução do objeto – será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Comete a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Além das sanções administrativas no item acima, quando a **CONTRATADA**, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do Nível Mínimo de Serviço, conforme Tabela 1 contida na Cláusula Nona, ou desrespeitar qualquer item abaixo, estará sujeito à multa e, eventualmente, glosa, conforme especificado abaixo:

- a) Deixar de cumprir o prazo previsto para implantação inicial da rede, que é de: 45 (quarenta e cinco) dias para implantação do Circuito dedicado de acesso à Internet:
  - i. Multa: 5% (cinco por cento) por dia de atraso referente à parcela inadimplente do valor mensal do contrato.
  - ii. O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial da rede superior a: 20 (vinte) dias para implantação do Circuito dedicado de acesso à Internet poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na Tabela 1.
  
- b) Deixar de fornecer qualquer informação ou relatório técnico especificado na Tabela 1, incluindo relatório de qualidade do serviço, de acompanhamento de chamado ou de Nível Mínimo de Serviço, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
  - i. Multa: 0,1% (um décimo por cento) por dia, ou fração, de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato.
  
- c) Deixar de atender ao Indicador 1 da Tabela 1 – Disponibilidade do Enlace:
  - i. Multa: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal do enlace indisponível por minuto de inconformidade apurada.
  - ii. Glosa: Desconto proporcional ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.
  
- d) Deixar de atender aos Indicadores 2, 3 ou 4 da Tabela 1 (Latência, Taxa de erro de bits ou Perda de Pacotes):
  - i. Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) por dia de ocorrência de inconformidade.
  - ii. Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.

e) Deixar de atender aos Indicadores 5, 6, 7 ou 8 da Tabela 1 (Prazo de Estudo de Viabilidade Técnica, Prazo de Atendimento a Novos Endereços, Prazo para Alteração na Configuração de Roteadores ou Prazo para desativação de um enlace):

- i. Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.

f) Deixar de atender ao Indicador 9 da Tabela 1 (Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace):

- i. Multa: 10% (dez por cento) do valor mensal do enlace afetado por hora, ou fração, de atraso injustificado.
- ii. Glosa: Desconto relativo ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As multas e Glosas definidas neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A falta irrecuperável do fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos relatórios especificados na Tabela 1, para apreciação e verificação de conformidade, de forma que impeça o ateste adequado da efetiva prestação dos serviços, implicará no descumprimento parcial das obrigações, sujeito a glosa, no valor proporcional aos valores dos circuitos afetados, a ser descontado na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** – No caso de inexecução total das obrigações, a multa indenizatória é de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total da contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência do Contrato, o somatório de todas as multas aplicadas mensalmente, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total mensal da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade na execução contratual.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de inexecução do Contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e desde que aceita pela **CONTRATANTE**, poderão não serem aplicadas as penalidades previstas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, em observância ao art. 65, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando que o Contrato tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, poderá haver reajuste, na ocasião da possível prorrogação, o qual terá como parâmetro o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações. O índice a ser aplicado considerará o IST apurado nos 12 meses anteriores ao mês de prorrogação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Observada a periodicidade, deverá a **CONTRATADA** comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao Contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2017.

**Pela CONTRATANTE:**

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

**Pela CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL****ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT. MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL (30 MESES)</b>
<b>1</b>	Serviço de conexão à Internet, com serviço anti-DDoS e velocidade 200Mbps, para três unidades (Ed. Sede, Ed. Celso Furtado e CENAD).	Mês	30	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>